



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 506 330 334

Técnico Superior na área de Ação Social/Saúde para a Divisão de Educação, Saúde e Ação Social

Ata n.º 1

Definição dos métodos de seleção

----- Aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Cabeceiras de Basto, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniram os senhores, Dr. Manuel Henriques de Oliveira, Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, Dr. Ramiro André Pacheco Carvalho, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Arq.º Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Planeamento, na qualidade de membros do Júri do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Ação Social/Saúde para a Divisão de Educação, Saúde e Ação Social.-----

----- A reunião teve por objetivo definir os métodos de seleção, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento com a seguinte caracterização: Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Planeia e programa atividades no domínio dos assuntos sociais e saúde; colabora e desenvolve programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outras instituições e agentes sociais, visando grupos especialmente carenciados, vulneráveis ou em risco; contribui através de uma ação social sistemática e diversificada junto dos grupos sociais mais carentes, vulneráveis ou em risco, para a minimização dos problemas e carências concretas; Apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social.-----

----- **Nestes termos, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:**-----

----- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, serão aplicados os métodos de seleção, **Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).**-----

a) Prova de Conhecimentos (PC), destinada a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de funções, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. A Prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica com consulta e efetuada em suporte de papel, numa só fase e pode ser composta por questões de desenvolvimento e questões diretas, com a duração de 90 minutos, valorada de 0 a 20 valores e versará sobre as matérias constantes dos seguintes diplomas:-----

----- Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro - Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, na sua atual redação; Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais na Administração Pública - Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação; Lei n. 50/2018, de 16 de agosto - Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais; Decreto-Lei n. 55/2020, de 12 de agosto - Competências dos Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no Domínio da Ação Social; Portaria n.º 63/2021, de 17 de março; Portaria n.º 64/2021, de 17 de março; Portaria n.º 65/2021, de 17 de março; Portaria n.º 66/2021, de 17 de março; Regulamento da Concessão de Apolos a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Cabeceiras de Basto; Regulamento de Apoio à Educação; Regulamento para atribuição de Apoio Económico de Carácter Eventual do Município de Cabeceiras de Basto; Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto.-----

-----Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos podem consultar todos os documentos constantes do programa de provas em suporte de papel. A legislação deve ser na sua versão simples (não anotada) e atualizada. Durante a realização da prova de conhecimentos não é autorizada a utilização de qualquer aparelho eletrónico. Em caso de necessidade determinada por situação de deficiência devidamente comprovada, poderá ser permitida a utilização de aparelhos eletrónicos mediante comunicação prévia.-----

b) Avaliação Psicológica (AP). A avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.-----

-----A aplicação do método de seleção, avaliação psicológica será da competência da DGAEP ou, através de entidade especializada, quando, fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade.-----

-----Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos ou fases, ou que obtenham um juízo de Não Apto no método de seleção Avaliação Psicológica ou numa das suas fases. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, todos os métodos de seleção, bem como todas as fases, têm carácter eliminatório.-----

-----A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da avaliação obtida na Prova de Conhecimentos que valerá 100%.-----

-----OF = PC (100%) + AP (Apto/Não Apto)-----

-----Em que:-----

-----OF – Ordenação Final-----

-----PC – Prova de Conhecimentos-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

-----AP – Avaliação Psicológica-----

-----2. Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 36.º da LTFP:-----

-----Para os candidatos que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado, os métodos de seleção utilizar são a **Avaliação Curricular (AC)** e **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação.-----

-----Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.-----

a) Avaliação curricular, destinada a avaliar e analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliações de desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os seguintes elementos:-----

----- **HAB – Habilitação académica**: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:-----

-----Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores;-----

-----Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura – 20 valores.-----

----- **FP - Formação profissional**: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:-----

-----Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;-----

-----De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;-----

-----De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;-----

-----De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;-----

-----De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;-----

-----Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.-----

-----As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:-

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias.....	1
3,4 dias.....	2
5 dias.....	3
>5 dias.....	4



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

-----Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação de formação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.-----

----- EP - Experiência Profissional onde se pretende determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:-----

----- Menos de um ano – 8 valores;-----

----- Entre um e dois anos – 10 valores;-----

----- Entre três e quatro anos – 12 valores;-----

----- Entre cinco e seis anos – 14 valores;-----

----- Entre sete e oito anos – 16 valores;-----

----- Entre nove e dez anos – 18 valores;-----

----- Mais de dez anos – 20 valores;-----

-----No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.-----

-----Para análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer a qual deverá ser devidamente comprovada.-----

----- AD - Avaliação de Desempenho, devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar a qual será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:-----

-----De 4 a 5 – Excelente / 4 a 5 – Mérito Excelente – 20 valores;-----

-----De 4 a 5 - Muito Bom / 4 a 5 Desempenho Relevante – 16 valores;-----

-----De 3,500 a 3,399 – Desempenho Bom / 2 a 3,999 Adequado – 12 valores;-----

-----De 2 a 3,499 - Desempenho Regular – 2 a 3,999 Adequado - 12 valores;-----

-----De 1 a 1,999- Desempenho Inadequado – 8 valores;-----

-----Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 12 valores.-----

----- A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:-----

----- $AC = HAB(15\%) + FP(30\%) + EP(30\%) + AD(25\%)$ -----

----- Em que:-----

----- AC – Avaliação Curricular-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

----- HAB – Habilitação Académica-----
----- FP – Formação Profissional-----
----- EP – Experiência Profissional-----
----- AD – Avaliação de Desempenho-----

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores.-----

-----A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira. As competências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, conforme descrito no parágrafo anterior, sendo, dessas, efetivamente avaliadas aquelas que constarem do perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso.-----

-----Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, todos os métodos de seleção, bem como todas as fases, têm caráter eliminatório.-----

-----A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:-----

----- $OF = AC (55\%) + EAC (45\%)$ -----

----- Em que: -----

----- OF – Ordenação Final -----

----- AC – Avaliação Curricular -----

----- EAC – Entrevista de Avaliação de Competências -----

-----O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.-----

-----3. Atas do Júri – A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada sua página eletrónica (no detalhe do procedimento concursal em <https://recrutamento.cabecelrasdebasto.pt>).-----

-----4. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aproveitamento em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

-----5. Notificações e formas de publicitação – As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção são efetuadas de



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e divulgada sua página eletrónica no detalhe do procedimento concursal em <https://recrutamento.cabecelrasdebasto.pt>. Nos casos em que não seja possível ou adequada a notificação através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico recorrer-se-á às restantes formas de notificação previstas no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----5.1. A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.-----

-----6. A lista de ordenação final após homologação é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das Instalações da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e disponibilizada na sua página eletrónica no detalhe do procedimento concursal em <https://recrutamento.cabecelrasdebasto.pt>.-----

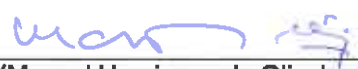
-----7. Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado; candidato com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato com habilitação superior.-----

-----8. Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher, devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.-----

-----9. As falsas declarações prestadas pelos candidatos, no requerimento, serão punidas nos termos da lei penal, assistindo ao júri do procedimento concursal, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos constantes da candidatura.-----

----- Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrados os respetivos trabalhos dos quais se lavrou a presente ata, que depois de lida vai ser assinada por todos os seus membros.-----

O Júri,


(Manuel Henriques de Oliveira, Dr.)


(Ramiro André Pacheco Carvalho, Dr.)


(Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Arq.º)